

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO (RETIFICAÇÃO)

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, reuniu-se no dia 30 de junho de 2.022 (quinta-feira), às 19 h 00 – Extraordinariamente, na Sede da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, no Plenário: “Dr. Mário Cardi Filho”. Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. ILDO ASSIS MACEDO – Presidente, Dr. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA; Dr. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO; Dr. FABRICIO RENANN PASTRO PAVAN. Representante da Douta Procuradoria do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS. Onde foram julgados os processos, conforme segue:

- Retificação do Edital de Resultado, que houve erro material quando da publicação. Passível de correção quanto aos valores das condenações invertidos. Em cumprimento a determinação do Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/MT; neste ato promovo a Retificação do Edital de Resultado, com a inversão das condenações que lhes fora imposta de forma correta.

Processo n. 046/2022 – Relator: Dr. FABRICIO RENANN PASTRO PAVAN.
Procuradoria do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa do CÁCERES ESPORTE CLUBE: Dr. GEANDRE BUCAIR.

Defesa do MIXTO ESPORTE CLUBE: Dr. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA.

Prestou Depoimento Presidente do CÁCERES E.C.: Sr. MÁRCIO P. DA SILVA LACERDA.

- Houve apresentação de provas documental de audiovisual, por ambas as equipes.
Súmula on-line e relatório do Campeonato Matogrossense de Futebol da 2ª Divisão de Profissionais, Edição: 2.022; Jogo: CÁCERES ESPORTE CLUBE x MIXTO ESPORTE CLUBE, realizada no dia 29/05/2.022, no Estádio: Luiz Geraldo da Silva/Cáceres/MT.

- A Procuradoria ratificou a denúncia.

MÁRCIO PAES DA SILVA LACERDA, Presidente do CÁCERES ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 213, I do CBJD.

Decisão: Por maioria A B S O L V I D O. Vencido o voto do Auditor: Dr. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO.

CÁCERES ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 213, I e III do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em multa no valor correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); e fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recolhimento junto a tesouraria da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, e apresentar a comprovação nos autos, mediante petição.

MIXTO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 213, I do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em multa no valor correspondente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais); e fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recolhimento junto a tesouraria da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, e apresentar a comprovação nos autos, mediante petição.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2.022.

JOSE ALMEIDA DA CRUZ

Secretário Geral do TJD/MT